

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Juquiá/SP

Assunto: Impugnação ao Edital de Convocação Pública nº 001/2025

Processo Administrativo nº 025/2025

Entidade Interessada: Instituto de Saúde Elevação Social - ISS

CNPJ: 05.435.837/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL JUQUIÁ

SECTOR ADMINISTRATIVO

Resposta nº

PROTOCOLO Nº 3980/25

DIA 13/10/25 HORARIO 16:41

ASS Gustavo N. Oliveira

I - DOS FATOS

Instituto de Saúde Elevação Social - ISS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, protocolou junto à Prefeitura Municipal de Juquiá, em 25/10/2025 – protocolo 3901/2025, pedido formal de análise de documentos e qualificação como Organização Social, e reiterou o pedido em 08/10/2025 – protocolo 3968/2025, conforme o Decreto Municipal nº 1.381/2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 760/2017.

Contudo, até a presente data, a Administração não concluiu a análise do pedido, impedindo a participação da entidade no certame da Convocação Pública nº 001/2025, publicado em 16/10/2025, que exige como requisito de habilitação o certificado de qualificação prévia como Organização Social no âmbito do Município de Juquiá.

Informalmente, servidores do Departamento de Saúde informaram que o prazo para análise dos documentos seria de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), conforme o art. 5º do Decreto nº 1.381/2017. Entretanto, tal prazo, se rigidamente aplicado, inviabiliza a

participação da impugnante no presente processo seletivo, frustrando os princípios constitucionais da isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

II – DO DIREITO

2.1 – Da violação aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência administrativa

O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo igualdade de condições entre os interessados.

O edital, ao restringir a participação apenas às organizações já qualificadas previamente, sem admitir a análise simultânea dos pedidos de qualificação regularmente protocolados antes da fase de habilitação, cria barreira injustificada à competitividade.

Tal conduta fere o art. 5º do Decreto nº 1.381/2017, que determina que o Departamento competente deve emitir parecer em 30 dias sobre o pedido de qualificação, podendo colocar o processo em diligência para complementação documental. Assim, é dever da Administração analisar com prioridade os requerimentos protocolados antes da fase de habilitação.

2.2 – Da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais

Nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, devem ser assegurados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da disputa. A exclusão de entidade que requereu tempestivamente sua qualificação é medida desproporcional e contrária aos princípios da razoabilidade e eficiência.

2.3 - Da improcedência do argumento sobre abertura prévia de cadastro

O argumento de que o Município abriu cadastro prévio no início de 2025 não pode restringir o direito de participação. O art. 7º, §7º, do Decreto nº 1.381/2017 prevê que a entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualquer tempo, o que demonstra a natureza contínua e permanente do processo de qualificação. Exigir que todas as organizações se qualifiquem previamente em vários municípios, sem edital vigente, é prática ineficiente e contrária aos princípios da economicidade e eficiência.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.3 do edital;
2. A suspensão temporária da sessão de abertura dos envelopes da Convocação Pública nº 001/2025, até a conclusão da análise do pedido de qualificação da entidade protocolado em 25/10/2025;
3. A readequação do edital, permitindo a participação das entidades com pedido de qualificação protocolado até a data da impugnação;
4. Caso mantida a exigência de certificação prévia, requer-se a prorrogação do prazo da Convocação Pública, garantindo tratamento isonômico e a plena competitividade.

IV - DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Requer que a impugnação seja submetida à Comissão Especial de Seleção, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.381/2017, e que o resultado seja publicado no Diário Oficial do Município.

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

1. Que a impugnação seja deferida, com a adequação do edital aos princípios da isonomia e ampla concorrência;
2. Que a decisão seja formalmente comunicada à entidade impugnante;
3. Que, caso indeferida, seja assegurado o direito de recurso administrativo, conforme art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Juquiá, 13 de outubro de 2025.
Assinado digitalmente por GUILHERME
DOURADOR DA ROCHA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
49609365000107, OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=GUILHERME DOURADOR DA ROCHA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.13 15:23:08-03'00'
Foxit PDF Editor, Versão: 14.0.0

**GUILHERME
DOURADOR
DA ROCHA**

Guilherme Dourador da Rocha

Advogado – OAB/SP 364.728

CPF 395.627.108-40

e-mail: diretoria@institutoiss.org.br

2.ª VIA.

Ao Senhor Diretor Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Juquiá

Praça da Matriz, s/nº - Centro

Juquiá - SP, CEP 11800-000

Assunto: Requerimento de Qualificação como Organização Social

GUILHERME DOURADOR ROCHA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.350.999-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 395.627.108-40, na qualidade de presidente e representante legal do Instituto de Saúde e Elevação Social - ISS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.435.837/0001-87, com sede na Av. Antônio Machado Sant'Anna, nº 384, Bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.021-230, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 2º do Decreto Municipal nº 1381/2017, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 760/2017, de 07 de março de 2017, requerer a qualificação da referida entidade como Organização Social, na área de atuação de saúde, uma vez que atende aos requisitos específicos previstos no art. 3º do referido Decreto, inclusive:

I - Comprovação do registro de seu ato constitutivo, com disposições sobre natureza social dos objetivos, finalidade não lucrativa, estrutura de órgãos de deliberação (Conselho de Administração e Diretoria), participação de membros da comunidade, composição da Diretoria, obrigatoriedade de publicação de relatórios, aceitação de novos associados, proibição de distribuição de patrimônio, previsão de incorporação de novos em caso de extinção, entre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL JUQUIÁ
SETOR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Responsável -
PROTÓCOLO Nº 3901/2017
DIA 28/09/2017
HORARIO 12:20
diretoria/instituto
ASS

À Ilustríssima Senhora
Diretora Municipal de Saúde de Juquiá/SP
Praça da Matriz, s/nº – Centro
CEP 11800-000 – Juquiá/SP

000413

PREFEITURA MUNICIPAL JUQUIÁ	
SETOR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
Responsável -	
PROTOCOLO Nº	3968/25
DIA	08/10/25
HORARIO	14:21
ASS	gestão x. elisena

Assunto: Solicitação de análise prioritária do processo de qualificação como Organização Social de Saúde

O INSTITUTO DE SAÚDE E ELEVAÇÃO SOCIAL – ISS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.435.837/0001-87, com sede à Av. Antônio Machado Sant'Anna, nº 384 – Bairro City Ribeirão – Ribeirão Preto/SP – CEP 14021-230, por meio de seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a análise prioritária do processo administrativo referente à qualificação desta entidade como Organização Social de Saúde (OS), protocolado junto a essa Secretaria Municipal, com base nas Leis Municipais nº 760 e 766/2017 e no Decreto Municipal nº 1381/2017.

O pedido decorre da publicação do Edital de Convocação Pública nº 001/2025, que visa à seleção de entidade qualificada para a gestão e operacionalização do Pronto-Socorro Dr. Manoel Perez Bazan, cuja sessão pública está agendada para o dia 16 de outubro de 2025, às 09h00.

Considerando a proximidade da data e a relevância dos serviços públicos em questão, requer-se a tramitação célere e prioritária do processo de qualificação, a fim de possibilitar a participação da entidade no referido certame, caso preenchidos os requisitos legais exigidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Juquiá/SP, 08 de outubro de 2025.

GUILHERME DOURADOR ROCHA
Presidente – Instituto de Saúde e Elevação Social – ISS
CNPJ 05.435.837/0001-87
CPF 395.627.108-40

000414

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA - CNPJ : 46585964000140			Contribuinte 9018	Inscrição Municipal	Exercício 2025	Parcela 01/01	Vencimento 08/10/2025	Aviso 00000000000701463
Contribuinte 9018			Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA - CNPJ : 46585964000140			Demonstrativo TARIFA DE EX 25,00		VALOR DA PARCELA 25,00
Aviso 00000000000701463			Parcela 01/01			Vencimento 08/10/2025		DESCONTOS
Exercício 2025			Valor da Parcela 25,00					MULTA
Atividade(s)								JUROS
DESCONTOS								CORREÇÃO
MULTA								VALOR COBRADO
JUROS								
CORREÇÃO								
VALOR COBRADO								
Razão Social / Requerente GUILHERME DOURADO ROCHA								

Guia de Expediente ISSQN / Taxas - Nº 1 - 2025			
PAGAMENTO SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CASAS LOTERICAS NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO. Observação: TAXA DE EXPEXIENTE E PROTOCOLO			
	817700000000 0	2502324202 8	51008050000 0
00000701463 2			

Grupo de Tributo 05 - Versão: [5.0.675]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA - CNPJ : 46585964000140
GUIA DE EXPEDIENTE ISSQN / TAXAS - Nº 1 - 2025

Exercício 2025	Contribuinte 9018	Inscrição Municipal	Emitido por 367.***.***-82 08/10/2025 14:20:30	Composição de Valores TARIF 25,00
Razão Social GUILHERME DOURADO ROCHA				CNPJ/CPF 395.827.108-40
Endereço de Entrega AV ANTONIO MACHADO SANTA' NNA N348, - CEP: 14021021 - - RIBEIRÃO PRETO/SP				
Endereço da Empresa AV ANTONIO MACHADO SANTA' NNA N348, - CEP: 14021021 - - RIBEIRÃO PRETO/SP				
Atividade(s)				
Observações Observações: TAXA DE EXPEXIENTE E PROTOCOLO				
Finalidade				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA - CNPJ : 46585964000140 GUIA DE EXPEDIENTE ISSQN / TAXAS - Nº 1 - 2025			
Exercício 2025	Contribuinte 9018	Inscrição Cadastral	Emitido Por 367.***.***-82 08/10/2025 14:20:30
Razão Social GUILHERME DOURADO ROCHA			
Endereço de Entrega AV ANTONIO MACHADO SANTA' NNA N348, - CEP: 14021021 - - RIBEIRÃO PRETO/SP			
Endereço da Empresa AV ANTONIO MACHADO SANTA' NNA N348, - CEP: 14021021 - - RIBEIRÃO PRETO/SP			
Preencher em caso de atualização cadastral			
Endereço: _____ Nº: _____ Apto.: _____			
Bairro : _____ Complemento: _____			
Cidade : _____ UF: _____ CEP: _____			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA - CNPJ : 46585964000140 GUIA DE EXPEDIENTE ISSQN / TAXAS - Nº 1 - 2025		
Contribuinte 9018	Inscrição Cadastral	
		
PARA USO DOS CORREIOS		
☐ Mudou-se	☐ Não Existe	☐ Não Procurado
☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Endereço Insuficiente
☐ Desconhecido	☐ Falecido	☐
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA - CNPJ : 46585964000140		
Endereço : Rua Manoel Balm Medeiros, nº 2 - Fátima - 13500000 - JUQUIA / SP		
CEP : _____		



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
Convocação Pública nº 001/2025
Impugnante: Instituto de Saúde Elevação Social – ISS

I – Do Recebimento da Impugnação

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no Edital, razão pela qual é conhecida quanto à sua admissibilidade formal, passando-se à análise de seu mérito.

II – Do Objeto da Impugnação

A entidade impugnante alega que protocolou seu pedido de qualificação como Organização Social em 25 de setembro de 2025, sem que tenha recebido resposta até a data da impugnação (13/10/2025), o que, em seu entendimento, inviabiliza sua participação no certame.

Com base nessa alegação, requer:

1. O recebimento da impugnação;
2. A suspensão temporária da sessão de abertura dos envelopes;
3. A readequação do edital, permitindo a participação de entidades com pedido de qualificação em trâmite;
4. Subsidiariamente, a prorrogação do prazo da convocação pública.

III – Da Fundamentação Jurídica da Exigência de Qualificação Prévia

A exigência de que apenas entidades previamente qualificadas como Organizações Sociais possam participar da presente Convocação Pública está devidamente amparada na legislação municipal vigente, conforme se expõe a seguir:

- Nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 760/2017, o contrato de gestão é o instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade já qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria voltada ao fomento de atividades de interesse público.
- O Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.381/2017 reforça esse entendimento, ao prever que a manifestação de interesse relativa à convocação pública é ato reservado às organizações sociais regularmente qualificadas.



Diante disso, a exigência de qualificação prévia como condição para participação na Convocação Pública nº 001/2025 é legal, legítima e coerente com o ordenamento jurídico municipal, sendo também essencial para garantir a segurança jurídica do processo e o cumprimento das exigências legais para a formalização de contrato de gestão.

IV – Da Inexistência de Ilegalidade ou Irregularidade

A alegação da impugnante não encontra respaldo legal.

Conforme dispõe o Art. 5º do Decreto nº 1.381/2017, o Município possui o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido, para emissão de parecer sobre a qualificação da entidade. Ademais, conforme o Art. 6º, §2º do mesmo decreto, caso o pedido seja deferido, o Decreto de qualificação será expedido no prazo de 15 (quinze) dias após o despacho favorável.

Considerando que o pedido da impugnante foi apresentado em 25/09/2025, o prazo regulamentar para apreciação ainda se encontra em curso na data de protocolo da impugnação. Logo, não há omissão ou descumprimento por parte da Administração, tampouco fundamento para revisão do edital.

V – Da Ação Proativa da Administração e da Oportunidade de Participação

Ainda que não seja exigência legal, o Município de Juquiá, com o intuito de ampliar a concorrência e fomentar a participação de novas entidades, publicou em 24 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município, e em 26 de fevereiro de 2025, em jornal de ampla circulação, aviso público informando seu interesse na qualificação de novas Organizações Sociais na área da Saúde.

Tal medida foi adotada com ampla antecedência, permitindo que todas as entidades interessadas tivessem tempo razoável para protocolar seus pedidos de qualificação e obter a chancela necessária para participar de futuras convocações.

VI – Da Situação Atual e da Eficácia do Chamamento

Atualmente, o Município conta com 22 (vinte e duas) entidades regularmente qualificadas como Organizações Sociais. Dentre estas, uma delas protocolou seu pedido após a publicação do aviso de fevereiro de 2025 e foi devidamente



qualificada dentro do prazo legal, demonstrando, assim, a eficácia do aviso público do interesse na qualificação de novas Organizações Sociais realizado.

A entidade impugnante, portanto, teve oportunidade concreta e razoável de se qualificar, mas optou por fazê-lo apenas em 25/09/2025, próximo à publicação do Edital de Convocação. A responsabilidade pela situação atual é exclusivamente da própria interessada, não cabendo à Administração alterar normas ou prazos legais para atender situações individuais que não decorreram de falha do poder público.

VII – Conclusão

Diante da ausência de respaldo legal e fático, opina-se pelo indeferimento dos pedidos formulados na impugnação apresentada pela entidade Instituto de Saúde Elevação Social – ISS.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer legal, e, após, à Comissão Especial para as providências cabíveis.

Juquiá, 14 de outubro de 2025


ROBERTO RIDEKI FUJIMOTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

RUA MOHAMED SAID HEDJAZI, 42, BAIRRO FLORESTA

11800-000 | JUQUIÁ-SP | (13) 3844-6111

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 17H30

412
f

Parecer Jurídico

Seção de Licitações

I – RELATÓRIO

A Comissão Especial responsável pela Convocação Pública consulta a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise da impugnação apresentada pela entidade denominada **Instituto de Saúde Elevação Social - ISS**, protocolada em face do Edital de Convocação n.º 001/2025, o qual visa a seleção de Organização Social apta à celebração de Contrato de Gestão para a Administração e Operacionalização de serviços essenciais de saúde no âmbito do Município de Juquiá.

A entidade Impugnante, em sua manifestação, alega suposto cerceamento de seu direito de participação no certame, fundamentando tal alegação na complexidade e na morosidade do processo de qualificação como Organização Social, cuja tramitação administrativa, em sua alegação, não se compatibilizou com o cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Eis a síntese processual.

Vem os autos à Secretaria, para análise e pronunciamento.

II – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Secretaria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação jurídica tem o objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

RUA MOHAMED SAID HEDIAZI, 42, BAIRRO FLORESTA
11800-000 | JUQUIÁ-SP | 11313844-6111
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 17H30

418

14.133/2021. Assim, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Diante do exposto, passa-se à análise do mérito do solicitado pela Comissão Especial.

III – DO MÉRITO

O procedimento de qualificação de uma entidade como Organização Social (OS) não se confunde com o mero ato de inscrição em um Edital de Convocação ou Chamamento Público; constitui, ao contrário, um ato administrativo complexo, discricionário e vinculado, que exige a comprovação prévia do preenchimento de requisitos substanciais de idoneidade, capacidade técnica e adequação estatutária, conforme preleciona a legislação de regência. A qualificação é um status jurídico que habilita a entidade a participar de programas de parceria com o Poder Público, e a ausência desse status no momento oportuno configura óbice intransponível à participação no certame subsequente.

Conforme se verifica nos assentamentos administrativos desta Municipalidade, o Aviso Público de Interesse na qualificação de novas Organizações Sociais foi publicado nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2025, conferindo um prazo significativo para que as entidades interessadas na futura parceria pudessem reunir a documentação requerida e formalizar o respectivo processo administrativo de qualificação. Este prazo foi estabelecido justamente para acomodar a complexidade da análise documental e estatutária exigida pela lei, prevenindo situações de urgência ou intempestividade que pudessem comprometer a lisura ou a celeridade dos procedimentos subsequentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

RUA MOHAMED SAID HEDJAZI, 42, BAIRRO FLORESTA
11800-000 | JUQUIÁ-SP | (13) 3344-6111
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H AS 17H30

49

A Administração Municipal comprova ter cumprido rigorosamente a exigência de publicidade dentro do prazo legal, demonstrando, assim, a eficácia do aviso público do interesse na qualificação de novas Organizações Sociais realizado. *A entidade impugnante, portanto, teve oportunidade concreta e razoável de se qualificar, tomando ciência do interesse público manifestado e da necessidade de iniciar seu processo de reconhecimento em tempo hábil para participar do Edital de Convocação.*

Ademais, a responsabilidade pela situação atual é exclusivamente da própria interessada, não cabendo à Administração Municipal alterar normas ou prazos legais para atender situações individuais que, repita-se, não decorreram de falha ou desídia do poder público.

Qualquer alteração no cronograma processual ou qualquer flexibilização nas regras de qualificação, neste estágio, configuraria uma grave violação ao princípio da isonomia, prejudicando as demais entidades que diligentemente cumpriram todos os prazos e formalidades desde a publicação do Aviso de Interesse Público.

Além disso, em observância ao disposto no art. 5º do Decreto nº 1.381/2017, o Município possui o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido, para a emissão do parecer acerca da qualificação da entidade interessada.

Dessa forma, considerando que o requerimento foi formalmente apresentado em **25 de setembro de 2025**, constata-se que o processo ainda **se encontra dentro do prazo legal** previsto na norma, inexistindo, até o presente momento, qualquer irregularidade ou descumprimento quanto ao prazo administrativo estabelecido.

Cumprir destacar, ainda, que, ao examinar o posicionamento da Comissão Especial responsável pela análise das entidades, **verifica-se que 22 (vinte e duas) organizações foram devidamente qualificadas no processo, atendendo aos critérios técnicos e jurídicos exigidos para participação no certame.** Tal circunstância demonstra de forma inequívoca que a competitividade do procedimento não foi comprometida em



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

RUA MOHAMED SAID HEDIAZI, 42, BAIRRO FLORESTA

11800-000 | JUQUIÁ-SP | (13)3844-6111

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H AS 17H30

momento algum, permanecendo assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla participação, que regem os processos seletivos e licitatórios, no âmbito da administração pública.

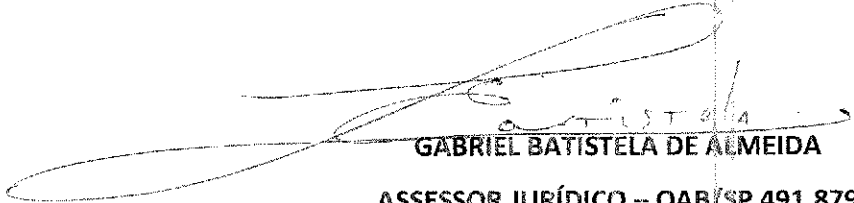
Assim, conclui-se que tanto o cumprimento do prazo legal quanto a manutenção da competitividade do certame estão devidamente resguardados, não se verificando qualquer vício de legalidade ou irregularidade procedimental que possa macular o andamento do processo.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em resposta à consulta formulada, conclui-se que o acolhimento da presente impugnação representaria grave afronta à ordem administrativa, configurando violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometendo a segurança jurídica e a isonomia que devem nortear os procedimentos públicos. Tal medida acarretaria ainda um precedente prejudicial à lisura e à credibilidade dos futuros processos seletivos, em evidente detrimento do interesse público.

Assim, ante a ausência de respaldo legal e fático que ampare as alegações apresentadas, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento integral dos pedidos formulados na impugnação apresentada pela entidade Instituto de Saúde Elevação Social – ISS, mantendo-se a regularidade e a validade do certame.

Juquiá/SP, 14 de outubro de 2025.


GABRIEL BATISTELA DE ALMEIDA

ASSESSOR JURÍDICO -- OAB/SP 491.879



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Convocação Pública nº 001/2025

Impugnação apresentada pelo Instituto de Saúde Elevação Social – ISS

Os membros da Comissão Especial, designada para condução da Convocação Pública nº 001/2025, após análise do conteúdo da impugnação apresentada pela entidade **Instituto de Saúde Elevação Social – ISS**, e considerando:

- O posicionamento detalhado do Presidente da Comissão, que analisou os aspectos fáticos e jurídicos do caso;
- O parecer da Assessoria Jurídica, que confirmou a legalidade das exigências editalícias e a regularidade do andamento do processo;

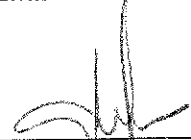
Manifestam-se, de forma unânime, pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, por inexistirem ilegalidades ou irregularidades que justifiquem a suspensão do certame ou a alteração do edital.

Dessa forma, a Comissão mantém os termos da Convocação Pública nº 001/2025, conforme originalmente publicado.

Juquiá, 14 de outubro de 2025


ROBERTO RIDEKI FUJIMOTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


FAISAL CHATTO
MEMBRO DA COMISSÃO


GLEYDSON DE GODOY JORGE
MEMBRO DA COMISSÃO